



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

Programa do Concurso

Concurso Público N.º 2/CP/DSF-DGP/2025

1. OBJECTO DO PROGRAMA

O presente Programa aplica-se aos concursos, para o fornecimento dos géneros alimentícios aos serviços e organismos do sector público administrativo da Região Administrativa Especial de Macau, durante o ano de 2026, que se regem por este Programa, e respectivas condições especiais, e pelo Caderno de Encargos.

2. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CONCURSO

Apenas podem concorrer as pessoas singulares ou as sociedades registadas na Direcção dos Serviços de Finanças em actividade no âmbito do objecto do concurso.

3. CONSULTA DO PROCESSO E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 Os elementos do concurso público constituídos pelo Programa, e respectivas condições especiais, pelo Caderno de Encargos e pela Relação dos artigos a adquirir estão patentes no Departamento de Gestão Patrimonial, sítio no 8.º andar do Edifício “Finanças”. Os interessados podem consultar os mesmos antes da data e hora da abertura das propostas, todos os dias úteis, das 9:00 às 13:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.
- 3.2 Os concorrentes poderão solicitar que lhes sejam fornecidas, a preço de custo, cópias do processo dos concursos; ou, ainda, obtê-los mediante a transferência gratuita de ficheiros pela “Internet” na página electrónica da Direcção dos Serviços de Finanças (www.dsf.gov.mo). Os concorrentes deverão consultar diariamente as informações actualizadas e revistas no portal electrónico da DSF (“website”), antes do termo do prazo de entrega da proposta do concurso. Não serão aceites reclamações resultantes da falta de informações que sejam da sua responsabilidade.
- 3.3 Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre os concursos mencionados neste programa, devem ser apresentados, por escrito, dentro da primeira metade do prazo fixado para a entrega das propostas na Recepção de Expediente, síta no 1.º andar do Edifício “Finanças” e dirigidos ao Presidente da Comissão de Abertura das Propostas. Os requerimentos e as cópias dos esclarecimentos serão juntos ao processo do concurso, e



encontram-se disponíveis para consulta no portal electrónico desta Direcção dos Serviços de Finanças.

4. RECLAMAÇÕES

No caso de preterição ou irregularidade das formalidades do concurso, poderá qualquer interessado apresentar reclamação, no prazo de dez (10) dias a contar da data em que do facto devesse ter conhecimento, por escrito, na Recepção de Expediente, sita no 1.º andar do Edifício “Finanças”, dirigida ao Director dos Serviços de Finanças.

5. PROPOSTA

5.1 CONCEITO

- 5.1.1 A relação dos artigos a adquirir e o armazenamento portátil no qual constam os valores propostos fazem parte da proposta.
- 5.1.2 Os concorrentes podem apresentar proposta para fornecimento de todos ou de qualquer dos artigos constantes da relação dos artigos a adquirir.
- 5.1.3 A adjudicação será efectuada relativamente a cada artigo proposto.
- 5.1.4 A proposta não pode conter qualquer cláusula restritiva ou excepcional.

5.2 FORMA DA PROPOSTA

- 5.2.1 A proposta deverá ser redigida em papel de formato A4 (V. modelo no anexo I), em língua chinesa ou portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, inteiramente dactilografada com o mesmo tipo de máquina ou impressa por processo informatizado.
- 5.2.2 A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou, no caso de se tratar de uma sociedade, por quem tenha poderes para a obrigar. A assinatura tem que ser sempre, nos termos da alínea d) do ponto 5.4.1, igual à constante do documento de identificação. Quando a proposta é assinada por um procurador, torna-se necessário, ainda, juntar o original da procura ou a sua pública-forma, ou a fotocópia a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/99/M, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/2024, que lhe confere poderes para o efeito, encerrado no sobrescrito com a menção da palavra “DOCUMENTOS”.



5.3 FORMA DA RELAÇÃO DOS ARTIGOS A ADQUIRIR

5.3.1 A relação dos artigos a adquirir deverá ser redigida em papel de formato A4, inteiramente dactilografada com o mesmo tipo de máquina ou impressa por processo informatizado. Se o concorrente não indicar todos os preços na proposta, os lugares a branco têm que ser riscados e tracejados bem como o espaço a branco imediatamente seguinte à indicação de todos os preços. Na relação dos artigos a adquirir todas as folhas deverão ser rubricadas pelo concorrente. No caso de se tratar de uma sociedade todas as folhas deverão ser rubricadas, bem como aposto o respectivo carimbo.

5.3.2 Da relação dos artigos a adquirir deverão constar os seguintes elementos:

- O preço unitário de cada artigo, expresso em patacas (MOP), podendo conter dois dígitos decimais: (Ex: \$3,33);
- O prazo de entrega (Deverá indicar o número de dias).

5.3.3 As eventuais marcas e origem de artigos que constem da relação dos artigos a adquirir são referidas a título meramente exemplificativo, embora constituam limite mínimo de qualidade a respeitar pelos concorrentes.

5.3.4 Não serão admitidas propostas variantes ou condicionadas. Salvo disposição em contrário, podem, no entanto, os concorrentes apresentar artigos do tipo e com as características idênticas aos indicados na relação (marca diferente com os mesmos requisitos que a indicada, embalagem com diferentes quantidades, etc.), devendo fazê-lo numa folha anexa á relação dos artigos a adquirir, de acordo com os códigos da Relação como por exemplo: 5010-020-010-0010 ou 7010-010-030-0010B.

5.3.5 Nas situações em que marca, modelo ou origem não constam da relação dos artigos a adquirir e disponho os produtos a cujo fornecimento o concorrente se candidata de marca, modelo ou origem deverão os mesmo ser apresentados igualmente numa folha anexa, nos termos da parte final do número anterior, com a sua descrição detalhada, designadamente, marca, modelo ou origem.

5.3.6 Na relação dos artigos a adquirir não são considerados os itens manuscritos, rasurados ou borrados.

5.3.7 Não será considerada a relação dos artigos a adquirir quando se verifique a falta da rubrica do concorrente.



5.3.8 Em caso de divergência entre a relação dos artigos a adquirir e o armazenamento portátil de onde constem os valores propostos, prevalecerá a informação da primeira.

5.4 DOCUMENTOS QUE INSTRUDEM A PROPOSTA

5.4.1 A proposta deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- Documento comprovativo de ter efectuado o depósito da caução provisória;
- Declaração da prestação da caução definitiva (vide modelo no anexo II), caso o fornecimento lhe venha a ser adjudicado, assinada pelo concorrente ou, no caso de se tratar de uma sociedade, por quem tenha poderes para a obrigar, tendo a assinatura que ser sempre, conforme referido na alínea d), igual à constante do documento de identificação; Quando é assinada por um procurador, torna-se necessário, ainda, juntar o original da procura ou a sua pública-forma, ou a fotocópia a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/99/M, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/2024, que lhe confere poderes para o efeito;
- Declaração autenticada** de renúncia a qualquer foro que não seja o da RAEM em tudo o que disser respeito aos actos de concurso, de aquisição ou até a todas as matérias relacionadas com a liquidação (vide modelo no anexo III), quando o concorrente não é residente da Região Administrativa Especial de Macau ou não tem sede estabelecida na Região Administrativa Especial de Macau;
- Fotocópia do documento de identificação que contém a assinatura do concorrente ou, no caso de se tratar de uma sociedade, de quem tenha poderes para a obrigar e, ainda, do procurador quando a proposta e os seus anexos forem assinados pelo mesmo;
- Original ou fotocópia do documento comprovativo da Contribuição Industrial mais actualizada, para comprovar que o conteúdo do concurso se enquadra no âmbito da sua actividade, demonstrando estar em condições de cumprir o disposto nos artigos 33.º a 35.º da Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 72/87/M, de 21 de Dezembro no artigo 33.º; e pela Lei n.º 1/89/M, de 17 de Abril no artigo 34.º).

5.4.2 O concorrente pode, ainda, entregar documentos adicionais (que sejam, ainda, válidos na data da abertura de propostas), favoráveis para elevar a competitividade,



que comprovem que os artigos propostos correspondem aos requisitos definidos no ponto 11.1.4 - “Produtos de Macau”, pois, servirão como um dos factores de pontuação. O concorrente pode apresentar fotocópia desses documentos, indicando o número dos artigos do respectivo concurso para efeitos de identificação, caso contrário, estarão, eventualmente, fora de consideração. Além disso, o concorrente fica obrigado a apresentar, dentro do prazo indicado pela Comissão de Avaliação de Propostas, o original ou a pública-forma, ou a fotocópia a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/99/M, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/2024, dos documentos acima referidos quando a mesma o solicita, caso contrário, não será ponderado o que está provado nos respectivos documentos.

5.5 MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM

- 5.5.1 A proposta, a relação dos artigos a adquirir, o armazenamento portátil com os valores propostos e os documentos adicionais indicados em 5.4.2, devem ser encerrados em sobreescrito opaco e fechado, no rosto do qual será escrita a palavra “PROPOSTA”.
- 5.5.2 Os documentos que acompanham a proposta referidos em 5.4.1 serão encerrados noutro sobreescrito opaco e fechado, no rosto do qual será escrita a palavra “DOCUMENTOS”.
- 5.5.3 Os sobreescritos escritos com a palavra “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS” deverão ter o nome (ou designação) do concorrente, o número e a designação do concurso e a entidade por onde corre o respectivo processo.
- 5.5.4 Os concorrentes deverão encerrar os dois sobreescritos num terceiro, também fechado, no rosto do qual serão escritas as palavras “SOBRESCRITO EXTERIOR”, o nome (ou designação) do concorrente, o número e a designação do respectivo concurso.
- 5.5.5 O sobreescrito da “PROPOSTA” referido em 5.5.1, o sobreescrito dos “DOCUMENTOS” referido em 5.5.2 e o sobreescrito do “SOBRESCRITO EXTERIOR” referido em 5.5.4, deverão estar todos devidamente fechados com lacre.

— 5.6 PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM



- 5.6.1 Os concorrentes devem entregar o “SOBRESCRITO EXTERIOR” que inclui a proposta e os documentos que a acompanham, até às 17:30 horas do dia 16 de Julho de 2025 no Departamento de Gestão Patrimonial, sítio no 8.º andar do Edifício “Finanças”.
- 5.6.2 Em caso de encerramento, na parte da tarde, do local referido no número anterior, em virtude de tempestade ou por outra causa de força maior, a data do termo da entrega das propostas será transferida para o primeiro dia útil seguinte, às 15:00 horas, sendo adiada a realização da respectiva sessão de abertura para trinta (30) minutos após aquele termo de entrega.
- 5.6.3 Nenhuma proposta poderá ser alterada desde que tenha sido entregue. Caso o concorrente pretenda retirar ou desistir da proposta apresentada incluindo desistir de um ou alguns artigos propostos perderá o direito à restituição da caução provisória efectuada.

6. CAUÇÃO PROVISÓRIA

- 6.1 Os concorrentes terão de prestar, a favor da Direcção dos Serviços de Finanças, uma caução provisória, a qual garantirá o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assumem com a apresentação da proposta, no montante de quinze mil patacas, através de depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária.
- 6.2 Para prestação através de depósito em dinheiro, deve ser solicitada a respectiva guia de depósito no Departamento de Gestão Patrimonial, sítio no 8.º andar do Edifício “Finanças” e posteriormente proceder ao depósito no banco indicado; e para prestação mediante garantia bancária deve apresentar documento conforme o modelo constante do ANEXO IV.
- 6.3 Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da conta do concorrente.

7. SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 7.1 A Comissão de Abertura das Propostas presidirá à sessão de abertura das propostas. A respectiva sessão realizar-se-á no Edifício “Finanças”, pelas 10:00 horas do dia 17 de Julho de 2025. Em caso de encerramento do local mencionado, em virtude de tempestade ou por outra causa de força maior, a realização da sessão será transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, sem prejuízo do referido em 5.6.2.



7.2 A sessão acima referida destina-se a examinar e verificar se os respectivos documentos, entregues por cada um dos concorrentes, estão em conformidade com o exigido no presente programa. Durante a sessão, proceder-se-á, através do sistema informático, a verificação da situação de dívida do concorrente e, quando é uma sociedade, do registo comercial da sociedade. A Comissão deliberará, na sessão de abertura das propostas, a admissão, a admissão condicional ou a exclusão dos concorrentes, etc..

Dado que a situação de dívida é transitória, incumbe ao concorrente verificar, por si mesmo, aquela mais recente e efectuar, antes da sessão de abertura das propostas, o pagamento de todas as dívidas se as houver, uma vez que só serão recolhidos os dados verificados nessa sessão.

7.3 Os concorrentes ou seus representantes devem participar na sessão de abertura das propostas para nela poderem reclamar contra as deliberações tomadas pela Comissão, nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes do D.L. n.º 63/85/M, de 6 de Julho. No caso de se encontrar um representante do concorrente a participar na sessão de abertura, o mesmo deverá apresentar documento comprovativo dos poderes de representação de modo a que a Comissão possa confirmar a sua qualidade.

8. ADMISSÃO CONDICIONAL DE PROPOSTAS

8.1 Serão admitidas, condicionalmente, as propostas, quando se verifica uma das seguintes situações. Estas irregularidades devem, porém, ser sanadas no prazo de 24 horas:

- 8.1.1 Quando a situação corresponde à descrita na alínea c) do ponto 5.4.1 e a declaração não estiver autenticada;
- 8.1.2 Quando a proposta e seus anexos forem assinados por um procurador, sem ter apresentado o original da procura ou a pública-forma da mesma, ou a fotocópia a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/99/M, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/2024, que lhe confira poderes para o efeito;
- 8.1.3 Se faltarem os documentos referidos nas alíneas d) ou e) do ponto 5.4.1;
- 8.1.4 Se a Comissão de Abertura de Propostas não puder verificar, na sessão de abertura das propostas, a situação actualizada de dívida do concorrente e, quando é uma sociedade, o registo comercial da sociedade;
- 8.1.5 Se o concorrente, após verificação por parte da Comissão de Abertura de Propostas durante a sessão de abertura das propostas, através do sistema informático, se



encontrar em situação de dívida na RAEM;

- 8.1.6 Se a assinatura do concorrente não coincidir com a existente no documento de identificação entregue, ou o documento de identificação por ele apresentado não estiver em conformidade com as exigências mencionadas na alínea d) do ponto 5.4.1, impedindo a verificação da validade dessa assinatura pela Comissão de Abertura de Propostas, na sessão de abertura das propostas;
- 8.1.7 Se o conteúdo das propostas e dos documentos anexados não estiver claro, a Comissão de Abertura de Propostas solicitará ao concorrente a apresentação de documentos para efeito de esclarecimento.

9. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

- 9.1 Se a proposta não for apresentada no local ou no prazo indicados no ponto 5.6.1.
- 9.2 Se a proposta entregue não apresentar a forma referida no ponto 5.5.4 ou se os respectivos sobrescritos não estiverem identificados com as palavras “DOCUMENTOS” e “PROPOSTA”, respectivamente.
- 9.3 Se for encontrado em falta um dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 5.4.1, no sobrescrito “DOCUMENTOS” (não será considerado como falta do respectivo documento quando a situação não corresponde à descrita na alínea c)).
- 9.4 Se se detectar, na declaração referida na alínea b) do ponto 5.4.1, a falta de assinatura do concorrente.
- 9.5 Se se detectar na declaração, relativa à situação à descrita na alínea c) do ponto 5.4.1, a falta de assinatura do concorrente.
- 9.6 Se se encontrar em falta a proposta referida no ponto 5.2.1.
- 9.7 Se se detectar, na proposta, a falta de assinatura do concorrente ou algo escrito à mão, rasurado ou borrado.
- 9.8 Se ao abrir o sobrescrito “SOBRESCRITO EXTERIOR” ou o sobrescrito “DOCUMENTOS”, for detectada a relação dos artigos a adquirir referida no ponto 5.3.1.
- 9.9 Se a relação dos artigos a adquirir referida no ponto 5.3.1 não estiver devidamente inserida no sobrescrito “PROPOSTA”.
- 9.10 Se a sua proposta for condicionalmente admitida conforme a situação referida no ponto 8.1.4 e 8.1.5, e após a apresentação dos respectivos documentos, a Comissão supra continuar a verificar que o concorrente se encontra em situação de dívida.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

9.11 Se não forem sanadas, no prazo de 24 horas, as irregularidades encontradas na proposta do concorrente condicionalmente admitida.

10. AMOSTRAS DOS ARTIGOS

- 10.1 Os concorrentes admitidos deverão apresentar amostras dos artigos no Edifício “Finanças”, entre os dias 19 de Agosto a 28 de Agosto de 2025 (a data e hora específicas serão notificadas posteriormente). Caso não consigam apresentar amostras, deverão os mesmos, pelo menos, apresentar os dados para identificação dos artigos, tais como fotografias, instruções ou catálogos do produto.
- 10.2 As amostras dos objectos cujo fornecimento for adjudicado serão devolvidas oportunamente aos concorrentes após avaliação.
- 10.3 Poderá não ser adjudicado o fornecimento dos artigos em relação aos quais não tiverem sido apresentados os elementos referidos no ponto 10.1.

11. ADJUDICAÇÃO E PROCEDIMENTOS SUBSEQUENTES

11.1 CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

- 11.1.1 A adjudicação de cada fornecimento é feita ao concorrente que apresente a melhor proposta, sendo esta avaliada segundo os seguintes parâmetros e percentagens:
 - a) Preço – 40 %*
 - b) Qualidade do produto a fornecer – 45%
 - c) Eficiência demonstrada em fornecimentos idênticos nos últimos 3 anos – 15%
**

* Os elementos indicados em 5.4.2 constituem factores a apreciar neste parâmetro.

** Caso o concorrente não tenha anteriormente efectuado quaisquer fornecimentos terá cotação idêntica ao do concorrente melhor posicionado nesse item.

- 11.1.2 Não será considerado o artigo que apresente um preço unitário com mais de dois dígitos decimais.
- 11.1.3 Não será considerado, caso o prazo de entrega não esteja indicado na coluna respectiva da relação dos artigos. O prazo de entrega de cada produto, não poderá



ser superior a sete (7) dias a contar da data de requisição, excepto o fornecimento dos seguintes artigos:

- a) O prazo de entrega dos seguintes artigos não pode ser superior a três (3) dias a contar da data de requisição:
 - ❖ Produtos pecuários – congelado (ordem n.º 2010-010)
 - ❖ Produtos pecuários – refrigerado (ordem n.º 2010-020)
 - ❖ Mariscos – congelado (ordem n.º 2030-010)
 - ❖ Mariscos – refrigerado (ordem n.º 2030-020)
- b) O prazo de entrega dos seguintes artigos não pode ser superior a um (1) dia a contar da data de requisição:
 - ❖ Pão e Bolo (ordem n.º 2080-010)

11.1.4 “Produtos de Macau”:

- a) Os “Produtos de Macau” são os produtos fabricados em Macau, por empresários comerciais, titulares da licença industrial, emitida pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico. Estes empresários têm que apresentar fotocópia da licença industrial e declarar que os produtos propostos pelos mesmos foram aprovados no âmbito do exercício de actividade; Ou são os produtos propostos por empresários comerciais com verbas concedidas pelo Fundo de Desenvolvimento da Cultura, tendo, neste caso, que apresentar a fotocópia dos documentos comprovativos dessa concessão e declarar que são produtos de indústrias culturais e criativas de Macau.
- b) Quando o preço dos “Produtos de Macau” for superior ao preço mais baixo dos produtos fabricados no exterior da RAEM, consideram-se os mesmos equiparados na classificação, desde que a diferença não exceda uma margem de 15%.
- c) A margem de preferência prevista no número anterior não é aplicável, quando o preço mais baixo for o do “Produto de Macau”.

11.1.5 Constitui critério de desempate em caso de igualdade no resultado da avaliação o melhor cotado como “Produtos de Macau”. É critério de desempate, em caso de igualdade no resultado da avaliação, o melhor cotado no âmbito do prazo mais curto de entrega, quando ambos são “Produtos de Macau” ou “Produtos fora de Macau”.



11.2 RESERVA DO DIREITO DE ADJUDICAÇÃO

Terminado o concurso, o processo será submetido a despacho do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau ou da entidade com competência delegada para o efeito a qual se reserva o direito de não fazer a adjudicação ou de proceder à adjudicação de um mesmo artigo a mais de um concorrente, se assim convier ao interesse público.

11.3 CAUÇÃO DEFINITIVA

- 11.3.1 Os adjudicatários terão de prestar o montante de três por cento (3%) do valor global estimado da adjudicação, como caução definitiva, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da recepção da notificação da adjudicação, sob pena de perder para a Região Administrativa Especial de Macau a caução provisória e da adjudicação se considerar, desde logo, sem efeito, salvo se tal se dever a facto não imputável à sua vontade.
- 11.3.2 A caução definitiva poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária. Para prestação através de depósito em dinheiro, deve ser solicitada a respectiva guia de depósito ao Departamento de Gestão Patrimonial, sito no 8.º andar do Edifício “Finanças” e posteriormente proceder ao depósito no banco indicado; e para prestação mediante garantia bancária deve apresentar documento conforme o modelo constante do ANEXO V.
- 11.3.3 A caução definitiva só poderá ser levantada depois do termo do contrato e de terem sido cumpridas todas as suas condições.

11.4 CONTRATO

- 11.4.1 Todas as adjudicações cujo contrato envolva despesas de valor igual ou inferior a MOP\$ 3 000 000,00, ou quando o contrato a levar a efeito, independentemente do seu valor, for dispensado de ser reduzido a escrito por Despacho do Chefe do Executivo da RAEM ou da entidade com competência delegada para o efeito, pode o contrato ser provado por documentos particulares em que o adjudicante aceite a proposta do adjudicatário, desde que esta tenha sido formulada com observância dos requisitos legais aplicáveis ao processo do Concurso.
- 11.4.2 Todas as adjudicações cujo contrato envolva despesas de valor superior a MOP\$ 3 000 000,00, e não tenha sido dispensado de ser reduzido a escrito por Despacho do Chefe do Executivo da RAEM ou da entidade com competência delegada para o



澳 門 特 別 行 政 區 政 府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財 政 局
Direcção dos Serviços de Finanças

efeito, a celebração de contrato escrito será obrigatória, nos termos da legislação em vigor.

11.4.3 Após prestação da caução definitiva pelos adjudicatários, a data para celebração do contrato será notificada posteriormente pela Divisão de Notariado dos Serviços de Finanças.

11.4.4 Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, incluindo selos e quaisquer outros emolumentos, serão da conta do adjudicatário.

11.4.5 O adjudicatário perderá a favor da entidade adjudicante a caução definitiva prestada, considerando-se desde logo a adjudicação sem efeito, se não comparecer no dia, hora e local, fixados para outorga do contrato e não houver sido impedido de o fazer por motivo independente da sua vontade que seja reputado justificação bastante.

— 12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa de concurso deve observar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e demais legislação aplicável.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

ANEXO I:

PROPOSTA

(Nome) _____, portador(a) do (Documento de identificação pessoal) _____, nº (Número) _____, emitido por (Entidade de emissão) _____, na qualidade de (Proprietário, sócio, gerente ou representante devidamente mandatado) _____ de (Empresa/Sociedade) _____ (N.º de Cadastro : _____, N.º de Registo da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis : _____), declara:

- 1) Que concorre ao Concurso Público n.º 2/CP/DSF-DGP/2025, para fornecimento de géneros alimentícios aos serviços e organismos do sector público administrativo da Região Administrativa Especial de Macau, durante o ano de 2026;
- 2) Que se submete, sem reservas, a todas as cláusulas e condições estipuladas nos ditos Programa de Concurso e Caderno de Encargos;
- 3) Que toma a responsabilidade de fornecer os bens constantes da relação dos artigos a adquirir anexa a esta sua proposta, pelo preço e prazo que a seguir se indicam.

O(a) concorrente

(Assinatura *)

* A assinatura deverá ser igual à constante do documento de identificação.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

ANEXO II:

DECLARAÇÃO

_____(Nome)_____, portador(a) do _____(Documento de identificação pessoal)_____, nº
(Número)_____, emitido por _____(Entidade de emissão)_____, na qualidade de _____(Proprietário, sócio,
gerente ou representante devidamente mandatado)_____, de _____(Empresa/Sociedade)_____(N.º de
Cadastro : _____, N.º de Registo da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens
Móveis : _____), declara, para efeitos do Concurso Público n.º 2/CP/DSF-DGP/2025, para
fornecimento de géneros alimentícios aos serviços e organismos do sector público administrativo da
Região Administrativa Especial de Macau, durante o ano de 2026, que se obriga a prestar a Caução
Definitiva, caso o fornecimento lhe venha a ser adjudicado.

O(a) concorrente

(Assinatura ^{*})

* A assinatura deverá ser igual à constante do documento de identificação.



澳 門 特 別 行 政 區 政 府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財 政 局
Direcção dos Serviços de Finanças

ANEXO III:

(Renúncia a qualquer outro foro que não seja o da RAEM)

DECLARAÇÃO *

_____(Nome)_____, portador(a) do _____(Documento de identificação pessoal)_____, nº
(Número)_____, emitido por _____(Entidade de emissão)_____, na qualidade de _____(Proprietário, sócio,
gerente ou representante devidamente mandatado)_____, de _____(Empresa/Sociedade)_____(N.º de
Cadastro : _____, N.º de Registo da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens
Móveis : _____), declara que renuncia ao foro a que pertence, em tudo o que disser respeito
aos actos do concurso relativo ao fornecimento de géneros alimentícios aos serviços e organismos
do sector público administrativo da Região Administrativa Especial de Macau, durante o ano de
2026, e da aquisição, até à sua total liquidação.

O(a) concorrente

(Assinatura^{*})

* A presente declaração deve ser, nos termos da alínea c) do ponto 5.4.1 do programa do concurso, “documento autenticado”, ou seja, efectuada perante um notário que exara termos de autenticação na mesma, depois de o concorrente confirmar que entendeu o seu conteúdo onde se encontra expressa a sua vontade.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

ANEXO IV:

CAUÇÃO PROVISÓRIA

A pedido de (Nome do concorrente ou Denominação da empresa/sociedade), concorrente ao Concurso Público n.º 2/CP/DSF-DGP/2025, para o fornecimento de géneros alimentícios aos serviços e organismos do sector público administrativo da Região Administrativa Especial de Macau, durante o ano de 2026, vem o Banco (Identificação do Banco), com sede (Endereço do Banco), prestar a favor da Direcção dos Serviços de Finanças da Região Administrativa Especial de Macau, uma Garantia Bancária no valor de (Montante da Caução Provisória) patacas, por forma a caucionar o exacto e pontual cumprimento das obrigações que o referido concorrente assume com a apresentação da proposta, respondendo este Banco pela entrega da importância necessária para perfazer aquele valor, logo que a Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos legais, a exija. Esta garantia pode apenas ser cancelada após recepção da notificação da Direcção dos Serviços de Finanças.

No caso de reclamação pela Direcção dos Serviços de Finanças do montante garantido, o Banco renuncia ao benefício de excussão prévia.

O responsável do Banco

(Assinatura e carimbo do Banco)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

ANEXO V:

CAUÇÃO DEFINITIVA

A pedido de (Nome do concorrente ou Denominação da empresa/sociedade), concorrente ao Concurso Público n.º 2/CP/DSF-DGP/2025, para o fornecimento de géneros alimentícios aos serviços e organismos do sector público administrativo da Região Administrativa Especial de Macau, durante o ano de 2026, vem o Banco (Identificação do Banco), com sede (Endereço do Banco), prestar a favor da Direcção dos Serviços de Finanças uma Garantia — Bancária no valor de (Montante da Caução Definitiva), correspondente a 3% da totalidade dos artigos a fornecer, no valor de (Montante do valor adjudicado), como forma de caucionar o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato definitivo, respondendo este Banco pela entrega da importância necessária para perfazer aquele valor logo que a Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos legais, a exija. Esta garantia pode apenas ser cancelada após recepção da notificação da Direcção dos Serviços de Finanças.

No caso de reclamação pela Direcção dos Serviços de Finanças do montante garantido, o Banco renuncia ao benefício de excussão prévia.

O responsável do Banco

(Assinatura e carimbo do Banco)